



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0001059/2021-44

### FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 05/2021

#### COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015, da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 47.192, de 25 de maio de 2017, do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.729, de 08 de outubro de 2019, **comunica que estará disponível para consulta, a partir de 28/05/2021, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – ações especiais - premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 12/06/2021 a 11/07/2021.**

#### PREÂMBULO

Em cumprimento a Lei Estadual nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015 e ao Decreto Estadual nº 47.192, de 25 de maio de 2017, constituem objetivos deste Edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais por meio do fomento a eventos do campo da cultura alimentar e da gastronomia mineira. Ainda, neste momento em que permanecem os efeitos sofridos por este setor em razão das medidas de segurança adotadas para a mitigação do contágio pelo agente coronavírus (COVID-19), esta ação também visa possibilitar a ativação econômica do setor e consequente disponibilidade de renda aos seus agentes. Assim, o presente edital tem por finalidade apoiar projetos executados por **pessoas físicas**, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, a serem realizados no estado de Minas Gerais, nos termos aqui presentes, visando a realização de projetos culturais de **concursos, mostras, festas, feiras e festivais**, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, **no campo das culturas alimentares e da gastronomia mineiras**. Para tanto, **serão disponibilizados R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** no total.

#### SUMÁRIO

[Preâmbulo. 1](#)

[1..... Disposições preliminares. 3](#)

[2..... Da disponibilidade orçamentária e financeira. 5](#)

[3..... Dos beneficiários. 5](#)

[4..... Da área artístico-cultural 5](#)

[5..... Dos limites para fins de solicitação dos benefícios. 5](#)

[6..... Da contrapartida obrigatória. 6](#)

[7..... Do plano de mídia. 7](#)

[8..... Da fase de inscrição do projeto. 8](#)

[9..... Da documentação obrigatória. 8](#)

[10..... Das vedações. 9](#)

[11..... Da fase de avaliação dos projetos. 11](#)

[12..... Da aprovação dos projetos. 15](#)

[13..... Da classificação dos projetos. 15](#)

[14..... Da publicação do resultado preliminar. 16](#)

[15..... Da interposição de recurso. 17](#)

[16..... Da publicação do resultado final 18](#)

[17..... Da habilitação do proponente. 18](#)

[18..... Da contratualização e da liberação dos recursos. 19](#)

[19..... Da execução do projeto. 20](#)

[20..... Da prestação de contas. 21](#)

[21..... Disposições finais. 22](#)

[22..... Anexos. 24](#)

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. **OBJETO FINANCIÁVEL:** O presente edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – ações especiais - premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para **pessoas físicas** – agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia – responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, conforme requisitos apresentados no item 3 deste edital, visando a realização de projetos culturais de **concursos, mostras, festas, feiras e festivais**, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, **no campo das culturas alimentares e da gastronomia mineiras**.

1.1.1. O evento, seja ele concurso, mostra, festa, feira ou festival, deverá ter acesso gratuito a seu público-alvo, sendo obrigatória a apresentação, no projeto inscrito, do local de acesso, seja ele físico ou virtual.

1.1.1.1. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.1.2. A execução e/ou acesso ao público alvo dos projetos propostos poderá se dar de forma presencial, remota ou digital/virtual. Os beneficiários contemplados neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.3. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.2. **VIGÊNCIA:** o presente edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, sendo prorrogável, em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **CONCEITOS:** para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** pessoa física que venha a inscrever projeto por meio deste edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Concurso:** evento temático de caráter concorrencial/competitivo do campo da cultura alimentar e da gastronomia. Pode ser presencial ou virtual.

d) **Feiras:** tem como principal característica a exposição. O foco central é voltado para a divulgação, onde um público variado pode visitar e ter contato com as ações nela existentes. Deve oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração no universo das culturas alimentares e gastronomia, promovendo o ambiente para a geração de novos negócios que movimentem a economia criativa em torno deste campo.

e) **Festas:** são eventos, muitas vezes tradicionais, que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, notadamente em celebração ou homenagem a uma ou a um conjunto de referências culturais no campo da cultura alimentar e da gastronomia. As expressões que dela participam são dotadas de registros importantes para a construção de identidades locais, regionais, e até mesmo nacionais, sendo criadas e recriadas por indivíduos, grupos e comunidades a fim de contribuir para suas continuidades e para a manutenção dinâmica destas identidades, bem como para a diversidade da qual estas são compostas.

f) **Festivais:** são uma série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos temáticos no campo da cultura alimentar e da gastronomia. É um conceito amplo que pode compreender concursos, mostras, feiras e/ou festas. O festival pode ser realizado em local fixo (presencial), em formato itinerante (presencial), em formato virtual, ou combinar formatos diferentes.

g) **Mostra:** é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções do campo da cultura alimentar e da gastronomia, voltada em especial para a formação de público. Em seu conjunto pode conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios. Pode ser presencial ou virtual.

h) **Presencial:** relativo ou pertencente ao que ou a quem está presente; a quem está no local onde algo está acontecendo; realizado na presença ou à vista de alguém.

i) **Remoto:** aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste Edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser utilizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.

j) **Ferramenta/tecnologia digital/virtual:** de um modo geral, podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; softwares, aplicativos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.

1.4. **REQUISITOS:** poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados a concursos, mostras, festas, feiras e/ou festivais de cultura alimentar e gastronomia, enquadrados no segmento enumerado no item 4.1;

1.4.3. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

## 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame o valor bruto de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados são provenientes de incentivos fiscais, pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1**

## 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste edital **pessoas físicas**, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões do campo das culturas alimentares e gastronomia de Minas Gerais por meio da realização de eventos neste setor, nos termos do item 1.1 deste edital e do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

3.1.1. As pessoas físicas proponentes neste edital deverão comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

3.1.2. As pessoas físicas proponentes neste edital deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais.

## 4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 6º da lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definição abaixo:

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

## 5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** brutos.

5.2. O valor do prêmio acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.3. Se o valor do apoio financeiro disponibilizado por meio deste edital ainda for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar, no projeto, condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo contrato de patrocínio e/ou outros). A não apresentação destes documentos ocasionará a desclassificação da proposta.

5.4. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 8 do Decreto 47.729/2019.

## 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas 'a' até 'd' a seguir:

- a) contrapartida em produtos;
- b) contrapartida em serviços, inclusive aqueles tais como oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;
- c) contrapartida em apresentação artística;
- d) contrapartida em atividade sociocultural;

6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', a contrapartida deve, cumulativamente:

- a) ser executada pelo beneficiário deste edital;
- b) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações;
- c) indicar:
  - i. detalhamento da contrapartida escolhida (o quê, para quê e como, detalhando inclusive os seus valores financeiramente mensuráveis, as suas metas e os resultados esperados);
  - ii. o local e a data de realização; e
  - iii. de que modo comprovará a sua realização.

6.1.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECULT.

6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou com recursos auferidos de aplicação financeira dos recursos liberados, se for o caso.

6.1.6. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas na planilha orçamentária, conforme Anexo II, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.

6.1.6.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC, observado o limite estipulado no item 5.1, e, no mínimo, 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.7. Para o presente edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.1.8. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura e de fundos de cultura, nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

## 7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º Decreto nº 47.427/2018.

7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, entre outros, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

## 8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro prévio, do proponente, aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura (<http://200.198.28.211/incentivo/>), nos termos da **Resolução SEC nº 010/2019**, de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste edital).

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste edital.

8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 12/06/2021 a 11/07/2021.

8.2.2. A Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura (<http://200.198.28.211/incentivo/>) estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 12/06/2021 até as 23h59 do dia 11/07/2021, horário de Brasília.

8.3. Os interessados em participar deste edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na eliminação da proposta.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. **Formulário de currículo do beneficiário cultural:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha certificados, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. **Planilha de equipe do projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. **Formulário do currículo da equipe:** deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a

experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.1.3.1. Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

9.1.3.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

9.1.4. **Formulário de capacitação:** somente para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

9.1.5. **Projetos que contemplem concursos/premiações/competições:** deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades do projeto, mesmo que como contrapartida.

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, como beneficiário deste edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da união como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapartida, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. É vedada a participação de servidores ativos da SECULT, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da comissão paritária estadual de fomento e incentivo à cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

- i – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- ii – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Em caso de eventos de caráter competitivo, é vedada a utilização de recursos do FEC para premiar os vencedores.

10.13. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.14. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.15. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

10.16. É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.

10.17. É vedado que os custos com atividades como marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.18. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.19. Ficará impedido de participar deste edital o proponente que:

10.19.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.19.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.19.3. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

10.19.4. que seja pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Da análise de mérito dos projetos

11.1.1. A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual De Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.2. Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

### I. Conceito e conteúdo do projeto: 15 (quinze) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliadas:

**a) Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;

**b) Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

**c) Potencial inovador:** entende-se como inovadora uma ação cultural que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para seu segmento cultural e/ou que possua caráter empreendedor no campo da cultura;

**d) Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b'; 'c' e 'd', cada qual valendo 15 pontos.

### II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

**a) Relativa ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;

ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;

v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;

vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

**b) Relativa ao cronograma de execução:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

**c) Relativa à natureza e estrutura:** avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

### **III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos**

a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;
- ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e
- iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 15 pontos.

11.1.3. Critérios de fomento – na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

#### **I. Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos**

**a) Desconcentração (10 pontos):** Avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;
- ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes, conforme anexo X;
- iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme anexo X.

**b) Descentralização (10 pontos):** Avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em Belo Horizonte;
- ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município do interior de Minas Gerais (exceto município da região metropolitana de Belo Horizonte) ou em dois ou mais municípios

de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

## **II. Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos**

A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- i. A gratuidade do acesso;
- ii. As características do(s) local(ais) de realização do projeto no que se refere as possibilidades de mobilidade e transporte até o local, quando local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual;
- iii. Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.
- iv. Facilitação da linguagem; e
- v. Adoção de tecnologias assistivas.

## **III. Ação afirmativa: 5 (cinco) pontos**

Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada ou determinada pelo estado, de forma espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações ocorridas no passado.

Neste edital, como medida afirmativa, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas físicas autodeclaradas, conforme anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

## **IV. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos**

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender a um ou mais dos requisitos:

- a) promoção da formação de público;
- b) promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c) fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 10 pontos.

### **11.1.4. Critérios de desempate**

No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Desconcentração e Descentralização;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;

### III. Democratização do acesso e acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

## 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

### 13.1. Projetos classificados

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

### 13.2. Projetos suplentes

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota inferior à de corte**, considerando-se os critérios do item 11.

13.2.1.1. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

### 13.3. Projetos desclassificados

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente conste como inadimplente na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.1, 1.3, 1.4 e 9.2 deste edital.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da SECULT que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.4. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade deste.

13.5. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a lista de classificação final.

## **14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação das propostas.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br) no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

## **15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a desclassificação de projetos será de (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

15.3. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.6. A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá de forma eletrônica no sistema SEI! MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e

Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste edital.

## **16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br) no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes;

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## **17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE**

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Da Fazenda Municipal;

b. Da Fazenda Estadual;

c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Do CAFIMP/MG;

b. Do CADIN/MG;

III – Comprovante de documento oficial de RG;

IV – Comprovante de documento oficial de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 45 dias anteriores à da efetiva apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de documento oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações solicitadas:

<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>); caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”;

VI – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência, número da conta, data de abertura).

17.1.2. O proponente deverá enviar a documentação descrita no subitem anterior via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme Anexo IX (Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG) deste Edital.

## **18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.1.1. A conta corrente específica deverá ser aberta em instituição financeira oficial e deverá ser isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento a ser celebrado.

18.2. Os beneficiários com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, tendo em vista o inciso IV, do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso.

18.3. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.4. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

18.5. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos beneficiários.

## **19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

19.1 Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, via Sistema SEI! MG, em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI! MG, a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.3.4. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

19.5. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

## **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2 Tendo em vista o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, a prestação de contas compreenderá a comprovação de realização do produto, bem ou ação cultural, conforme o objeto e o objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Anexo IV (Relatório de Execução do Objeto), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

20.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas.

20.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótese apresentada no item 20.5.1;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

20.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará sujeito às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O valor máximo permitido para pagamento de item de despesa do tipo “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, e à tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive “in loco”, ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II e item 5.3.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da plataforma digital de fomento e incentivo à cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.

21.13. A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, em horário comercial, por meio do e-mail [fomento@seult.mg.gov.br](mailto:fomento@seult.mg.gov.br).

21.14.1. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br) ou pelo chat de mensagens disponível na plataforma digital de fomento e incentivo à cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

21.15. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

## 22. ANEXOS

22.1 O presente edital contém os anexos abaixo listados:

**Anexo I:** Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

**Anexo II:** Requisitos para inscrição de projetos.

**Anexo III:** Modelo do Termo de Compromisso

**Anexo IV:** Relatório de Execução do Objeto.

**Anexo V:** Formulário de currículo do proponente/beneficiário cultural

**Anexo VI:** Formulário de Capacitação

**Anexo VII:** Formulário da planilha de equipe do projeto

**Anexo VIII:** Formulário de currículo da equipe

**Anexo IX:** Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/!MG

**Anexo X:** Municípios com menos de 50 mil habitantes, conforme previsão IBGE para o ano de 2020.

**Anexos XI:** Instruções para a Plataforma Digital

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Superintendente**, em 28/05/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/05/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Subsecretário de Cultura**, em 28/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30120380** e o código CRC **301529C2**.